



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005.1/2008

Dispõe sobre a apresentação das contas hospitalares e ambulatoriais.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a forma de apresentação das contas hospitalares e ambulatoriais, a partir de 16 de agosto de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo 12.517-24.42/08-9, firmado, em 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - As contas hospitalares e as contas ambulatoriais devem ser apresentadas para cobrança de serviços prestados aos usuários do **IPE-SAÚDE**, em meio eletrônico e físico (papel), observando as disposições desta ordem de serviço.

Parágrafo Único - Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se que:

- a) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo credenciado, de acordo com as normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do **IPE-SAÚDE**;
- b) os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas pelos atendimentos prestados aos usuários do plano;
- c) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**;

- d) a Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- e) os designativos “conta hospitalar” e “conta ambulatorial” são utilizados para representar o conjunto de documentos apresentados para cobrança de débito do **IPE-SAÚDE** com seus credenciados, pelos atendimentos prestados aos usuários do plano, ou seja, nota de débito e outros documentos;
- f) as referências são todas as linhas (registro de itens de custo) apresentadas na nota de débito, identificando os serviços, taxas, diárias, exames, procedimentos, materiais, órteses, próteses e medicamentos utilizados no tratamento dos pacientes;
- g) as referências são agrupadas em: 1) Honorários Profissionais; 2) Despesas Hospitalares; e 3) Serviços Complementares.

Artigo 2º - As notas de débito devem apresentar todas as referências do atendimento, identificadas pelos códigos estabelecidos nas tabelas de remuneração do IPE Saúde e classificadas por Grupos de Referência, conforme o disposto no artigo 3º.

Parágrafo Único – A documentação que acompanhar a nota de débito, deve ser suficiente para verificar todas as referências cobradas.

Artigo 3º - O credenciado poderá, até 30 de setembro de 2008, apresentar as notas de débito (eletrônica e papel) da **conta hospitalar e da conta ambulatorial** com os critérios vigentes. Todavia, para agilizar a auditoria técnica da conta (OS 001.1/2008, de 30 de junho de 2008), *preferencialmente*, a seqüência de apresentação das referências na nota de débito deve observar o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Em relação à nota de débito da conta hospitalar, deve ser observado o seguinte:

- a) a nota de débito deverá iniciar com as referências do Grupo **TR 75 – Honorários Profissionais**, sendo que as referências devem ser apresentadas na Nota de Débito, observando a seguinte ordem:
 - 1º) Honorário Principal;
 - 2º) Honorários de Auxiliares de Cirurgia;
 - 3º) Honorários de Anestesia; e
 - 4º) Honorários de Outros Profissionais que atuaram no caso.

- b) o segundo Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 76 – Despesas Hospitalares**, sendo que as referências devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:

- 1º) Diárias Hospitalares;
 - 2º) Diárias de Acompanhante;
 - 3º) Diárias de CTI/UCI;
 - 4º) Taxas;
 - 5º) Materiais e medicações; e
 - 6º) Órteses e Próteses.
- c) o terceiro Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 77 – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)**, sendo que as referências devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:
- 1º) Serviços;
 - 2º) Materiais e Medicação.
- d) as cobranças de FISIOTERAPIA são consideradas Serviços Complementares, devendo ser incluídas na TR 77; e
- e) todas as referências iguais devem ser agrupadas por dia e na ordem cronológica do atendimento.

Parágrafo 2º - Em relação à nota de débito da conta ambulatorial, deve ser observado o seguinte:

- a) a nota de débito deverá iniciar com as referências do Grupo **TR 85 – Honorários Profissionais**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:
 - 1º) Honorário Principal;
 - 2º) Honorários de Auxiliares de Cirurgia;
 - 3º) Honorários de Anestesia; e
 - 4º) Honorários de Outros Profissionais que atuaram no caso.
- b) o segundo Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 86 – Despesas Ambulatoriais**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:
 - 1º) Serviços;
 - 2º) Materiais e Medicação; e
 - 3º) Órteses e Próteses.
- c) O terceiro Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 87 – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:

- 1º) Serviços; e
 - 2º) Materiais e Medicação
- d) as cobranças de FISIOTERAPIA são consideradas Serviços Complementares, devendo ser incluídas na TR 77; e
- e) todas as referências iguais devem ser agrupadas por dia e na ordem cronológica do atendimento.

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos precedentes será obrigatório a partir de 1º de outubro de 2008. Todavia, terá preferência na revisão técnica a conta que for apresentada com base nas normas novas instituídas por esta Ordem de Serviço.

Artigo 4º - Os credenciados autorizados a transmitirem eletronicamente as notas de débito das contas hospitalares e ambulatoriais, conforme disciplinado na OS 003.1/2008, de 30 de junho de 2008, observarão o seguinte:

- a) apenas a nota de débito, utilizando o software IPEWIN (TROCADOC), será transmitida eletronicamente;
- b) as notas de débito que forem selecionadas para auditoria técnica, conforme disciplina a OS 001.1/2008 deverão ser apresentadas ao IPERGS, impressas em papel, junto com a documentação exigida no artigo quinto da presente de Ordem de Serviço;
- c) todas as referências lançadas na nota de débito devem ser apresentadas na seqüência estabelecida no artigo 3º desta Ordem de Serviço;
- d) a nota de débito impressa deve corresponder fielmente ao arquivo eletrônico transmitido;
- e) deverá ser apresentada uma única via da nota de débito;
- f) as notas de débito impressas, com os documentos referidos no artigo quinto, devem ser apresentadas na ordem seqüencial indicada no Relatório Diário de Auditoria;
- g) o Relatório Diário de Auditoria deverá ser apresentado, em duas vias, no IPERGS, com toda a documentação da conta (nota de débito e anexos); e
- h) a primeira via do Relatório Diário de Auditoria deverá ser apresentada como capa do conjunto de contas a que se referir.

Artigo 5º - A documentação das notas selecionadas para auditoria técnica, conforme disciplina a OS 001.1/2008 deve ser apresentada nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A conta hospitalar deve ser apresentada com os seguintes documentos, respeitando a ordem listada abaixo:

- 1) Nota de Débito;
- 2) GA – Guia de Atendimento (modelo IPE);
- 3) Laudo Médico (modelo IPE);
- 4) Histórico Completo da Central de Regulação;
- 5) Histórico de Descrição Cirúrgica (cópia);
- 6) Folha de Gastos em Sala de Cirurgia;
- 7) Folha de Anestesia (cópia);
- 8) Nota Fiscal Original (1ª via) de Órtese e Prótese, quando o hospital indicar na nota de débito que o valor cobrado deve ser repassado diretamente ao fornecedor da OP, que deve ser credenciado no IPERGS;
- 9) Histórico da Solicitação e Autorização para Quimioterapia (modelo IPE);
- 10) Folha de Registro de Óbito ou Nascimento (cópia);
- 11) Folha de Assinatura e Comprovação de Acompanhante;
- 12) Folha de Realização de Fisioterapia (modelo IPE);
- 13) Folha de Dietoterapia (cópia);
- 14) Folhas de Prescrições (cópia);
- 15) Folhas de Registro de Controle de Sinais Vitais (cópia);
- 16) Relatórios de Enfermagem (cópia);
- 17) Resultados dos Exames Laboratoriais e Complementares (cópia);
- 18) Ficha de Evolução Médica Diária (cópia);
- 19) Folha de Terapia Complementar (psiquiatria) (modelo IPE); e
- 20) Folha de Simulação e Planejamento da Radioterapia.

Parágrafo 2º - A conta ambulatorial deve ser apresentada com os seguintes documentos, respeitando a ordem listada abaixo:

- 1) Nota de Débito;
- 2) GA – Guia de Atendimento (modelo IPE);
- 3) Laudo Médico (modelo IPE);
- 4) Folha de Sala de Cirurgia;
- 5) Folha de Anestesia (cópia);
- 6) Nota Fiscal **Original** de Ortese e Prótese, quando o hospital indicar na nota de débito que o valor cobrado deve ser repassado diretamente ao fornecedor da OP, que deve ser credenciado no IPERGS;
- 7) Histórico da Solicitação e Autorização para Quimioterapia (modelo IPE);
- 8) Folhas de Prescrições (cópia);
- 9) Folhas de Registro de Controle de Sinais Vitais (cópia);
- 10) Relatórios de Enfermagem (cópia);

- 11) Resultados dos Exames Laboratoriais e Complementares (cópia);
- 12) Folha de Simulação e Planejamento da Radioterapia; e
- 13) Folha de Atendimento Diário em Radioterapia.

Parágrafo 3º - A documentação exigida, nos parágrafos 1º e 2º, deverá ser:

- a) acompanhada do disquete ou "CD", com os dados das notas de débito, se o credenciado não estiver autorizado a fazer transmissão eletrônica da conta, conforme disciplina a OS 003.1/2008, de 30 de junho de 2008;
- b) acompanhada do "Documento de Entrega de Notas de Débito" que resume os dados do lote de contas apresentadas;
- c) acompanhada do "Relatório Diário de Auditoria", que aponta o lote de contas selecionadas para revisão técnica, conforme disposto na OS 001.1/2008;
- d) apresentada rigorosamente na ordem indicada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- e) entregue no local indicado no Relatório Diário de Auditoria, quando o prestador fizer a transmissão da conta diretamente da sua base de dados, conforme disciplina a OS 001.1/2008;
- f) entregue nos postos do IPE, conforme normas vigentes, enquanto o credenciado não estiver autorizado a transmitir a conta eletronicamente (TEC);
- g) entregue na Central do Credenciado, sétimo andar do Edifício Sede do IPERGS, em Porto Alegre, sempre que o local indicado no Relatório Diário de Auditoria for Porto Alegre;
- h) legível, não oferecendo dificuldade para leitura, análise dos dados e auditoria técnica;
- i) garantida, pelo credenciado, a autenticidade dos documentos que forem apresentados na forma de cópias;
- j) assinada por médicos e paciente ou responsável; e
- k) original, exceto os documentos com referência expressa de cópia, indicada ao lado do nome do documento.

Parágrafo 4º - Conforme disciplinado na OS 004.1/2008, de 30 de junho de 2008, sempre que houver necessidade de complementação de documentos, o prazo de pagamento da nota correspondente ficará suspenso até apresentação dos documentos solicitados.

Artigo 6º - Para apresentação das contas no IPERGS, devem ser observados os prazos regulamentados na OS 004.1/2008.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Parágrafo 1º – As normas de arquivamento e guarda das contas estão disciplinadas na OS referida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O IPERGS poderá, conforme normas próprias, devolver ao prestador parte da documentação das contas apresentadas para cobrança e auditoria.

Parágrafo 3º - A **reanálise de contas** será disciplinada em Ordem de Serviço própria que será publicada até 30 de setembro de 2008.

Artigo 7º - Em caso de dúvidas quanto à apresentação das contas, definida por esta Ordem de Serviço, enviar e-mail para o endereço duvidas@ipe.rs.gov.br, contendo o artigo, parágrafo ou inciso motivador da dúvida, incluindo dados para contato (e-mail de retorno, telefone, nome de contato e nome do prestador credenciado).

Artigo 8º - Esta ordem de serviço produzirá os seus efeitos, a partir de 16 de agosto de 2008.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2008.

**CLÁUDIO RIBEIRO,
DIRETOR DE SAÚDE.**